Parecer de Dirigente do Controle Interno

Parecer: 201800669
Unidade Auditada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Ministério Supervisor: Ministério do Meio Ambiente - MMA
Município/UF: Brasília/DF
Exercício: 2017
Autoridade Supervisora: Edson Duarte

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

As análises demonstraram que o Instituto possui desafios relevantes para a melhoria de um dos principais processos finalísticos – processo sancionador ambiental - , uma vez que foram identificadas diversas incongruências que afetam a eficiência desse processo, tais como: a falta de tempestividade na instrução e julgamentos dos processos de apuração dos autos de infração; a inadequação das ferramentas utilizadas para a gestão e monitoramento das apurações; a ausência de informações confiáveis sobre a quantidade de processos prescritos ou com risco de prescrição; e fragilidade dos controles relativos aos prazos prescricionais.

Quanto aos processos referentes à área-meio, observou-se, nas análises dos controles internos aplicados aos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Ibama, fragilidades na etapa de planejamento das contratações, pagamento indevidos em virtude das inconsistências nas planilhas de custos das empresas contratadas, deficiências na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos. Dessa forma, os controles falham por não garantir níveis mínimos de segurança para o conjunto de contratos do

Instituto, fazendo com que os controles de cada contrato dependam exclusivamente da atuação dos servidores designados para fiscalizá-los.

No que se refere à avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos, especialmente aqueles relacionados aos elementos de integridade e valores éticos, inseridos no componente Ambiente de Controle, o qual fornece a base pela qual os riscos são identificados e abordados pela Instituição, constatou-se ineficácia da gestão dos processos disciplinares no âmbito do Instituto e pela ausência de tratamento e controle adequados das atividades correcionais da Autarquia, resultando em elevados índices de prescrições e em baixo desempenho da atividade correcional.

Em relação ao cumprimento das recomendações emitidas pela CGU, destaca-se o não atendimento da maioria das recomendações referentes à gestão de bens patrimoniais e dos bens apreendidos decorrentes das ações fiscalizatórias. No entanto, considerando a complexidade dos temas e das estruturações recomendadas, o Ibama demonstrou que há ações que estão em curso com o objetivo de sanar as fragilidades identificadas, e aprimorar o seu controle sobre a gestão desses bens.

Nesse sentido, vale destacar que, ao longo dos últimos exercícios, o Instituto tem buscado iniciativas para melhorias na gestão, no entanto, a maioria delas não chegam a ser efetivadas e, quando aplicadas, seus resultados não se demonstram duradouros, forçando os gestores a constantemente realinharem suas atividades com os objetivos esperados. Assim, verifica-se a existência de iniciativas isoladas sem um planejamento baseado em estudos e metodologias que possam subsidiar mudanças estruturais e perenes.

Frisa-se que o Ibama não possui informações gerenciais suficientes para subsidiar a mensuração de seus resultados e auxiliar seus gestores no processo de tomada de decisão. Uma das causas para tanto é a restrição orçamentária sofrida nos últimos anos que não permitiu ao Ibama a implementação de melhoria de sistemas de informação que atendem a área finalística, o que ocasionou, por um longo período, a estagnação de suas ferramentas tecnológicas.

Como aspecto positivo da gestão, cabe citar a instituição, por meio da Portaria nº 661/2018, do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e do Comitê Interno de Governança (CIG) com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas,

contínuas e progressivas, relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança. Com isso, espera-se que o Instituto promova, em breve, a implementação de uma Política de Gestão de Riscos e de um Programa de Integridade, com a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 31 de julho de 2018.

Diretor de Auditoria de Políticas em Infraestrutura